

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Município de Marliéria/MG** através do Prefeito Sr. **Hamilton Lima Paula**, torna público despacho de ratificação do Processo de Licitação nº 67/2022, inexigibilidade nº 11/2022 sobre a contratação do cantor **Eduarda Marques de Oliveira**, CNPJ 46.126.788/0001-88, que fará show musical durante a **1ª Feira Arte e Sabor do Distrito de Cava Grande – Marliéria**, com valor total de r\$ 1000,00 (um mil reais. Marliéria, 05 de agosto de 2022. Siliane do Carmo Oliveira Quintão-Presidente da **CPL**.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria/mg, nos termos do art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, homologa o Processo de Licitação nº 65/2022, inexigibilidade nº 11/2022 a favor de **EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA** CNPJ 46.126.788/0001-88, que fará show musical durante a **1ª FEIRA ARTE E SABOR DO DISTRITO DE CAVA GRANDE – MARLIÉRIA**, com valor total de r\$ 1000,00 (um mil reais). Marliéria, 05 de agosto de 2022 – **HAMILTON LIMA PAULA -PREFEITO MUNICIPAL**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022

Processo 67/2022 Inexigibilidade nº 11/2022

Contratado: EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA

Objeto: realização de show musical durante a **1ª FEIRA ARTE E SABOR NO DISTRITO DE CAVA GRANDE – MARLIÉRIA**.

Vigência: 45 dias

Valor do contrato: r\$ 1000,00 (um mil reais)

Data: 05/08/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de nº 57/2022, Pregão Presencial nº 20/2022 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objeto: seleção de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, fibra ótica e banda larga, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com infraestrutura necessária para interligação entre a sede administrativa da prefeitura e demais pontos remotos, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da prefeitura municipal, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para a empresa **NET VALE LTDA, CNPJ: 09.460.884/0001-31**, com o valor total de R\$ R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)-Marliéria, 16 de agosto de 2022. Juliano Pinto Martins – Pregoeiro.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 57/2022, Pregão Presencial nº 20/2022 cujo objeto é a **seleção de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso dedicado à internet, fibra ótica e banda larga, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com infraestrutura necessária para interligação entre a sede administrativa da prefeitura e demais pontos remotos, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da prefeitura municipal, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.** Marliéria, 16 de agosto de 2022. **Hamilton Lima Paula** Prefeito Municipal.

INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2022

Cargo: Motorista de veículos pesados I

Inscrição 01- Edvan de Paiva Rafael

Inscrição 02- Gessy dos Santos Maciel

Cargo: Nutricionista I

Inscrição 01- Iana Torres de Castro

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2022 - INEXIGIBILIDADE 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA, por um período de 12 meses.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022, às 09h, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Marliéria – MG reuniu-se à Rua José Belizário de Castro, 18 com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento n°. 002/2022, datado de 25 de julho de 2022. O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: *na Imprensa Oficial do Município de Marliéria/MG, no site: www.marlieria.mg.gov.br, www.camaramarlieria.mg.gov.br, afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marliéria.* Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas: *Clemilda Moreira da Silva – 06974990650, CNPJ: 46.204.147/0001-02, CM Ltda, Maria Catarina de Roma Mota – 02662283645, CNPJ: 47.461.602/0001-00, para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal, conforme protocolado.* Esteve presente na sessão o Presidente da Comissão: Claudiomar da Silva Nunes, membros: Dilma dos Santos Castro e Antônio de Lana Castro, para análise das documentações. A Comissão passa para a fase de análise das documentações das empresas interessadas: *Clemilda Moreira da Silva – 06974990650, CNPJ: 46.204.147/0001-02, CM Ltda, Maria Catarina de Roma Mota – 02662283645, CNPJ: 47.461.602/0001-00 para prestação de serviços na Sede da Câmara, sendo elas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.* Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Comissão analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresa interessada: *Clemilda Moreira da Silva – 06974990650, CNPJ: 46.204.147/0001-02, CM Ltda, Maria Catarina de Roma Mota – 02662283645, CNPJ: 47.461.602/0001-00, para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal* estando aptas a prestar os serviços em relação as documentações e também

declaradas HABILITADAS nos termos da lei e do edital. Então diante do exposto, a Comissão concluiu através da Inexigibilidade de Licitação do Processo Licitatório, para a contratação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, 3 (TRÊS) DIAS POR SEMANA**, por um período de 12 meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo as empresas: *Maria Catarina de Roma Mota – 02662283645, CNPJ: 47.461.602/0001-00, para prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal, nos primeiros 06 meses e: Clemilda Moreira da Silva – 06974990650, CNPJ: 46.204.147/0001-02, CM Ltda, nos últimos 06 meses determinado pelo presidente da Câmara* observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada. Marliéria, 12 de agosto de 2022.

Claudiomar da Silva Nunes
Presidente da CPL

Dilma dos Santos Castro
Membro da Comissão

Antônio de Lana Castro
Membro da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** a prestadora de serviços Sra. Maria Catarina de Roma Mota, CNPJ: 47.461.602/0001-00, credenciada no Credenciamento nº 02/2022, Processo nº 11/2022, para apresentar-se na Sede da Câmara Municipal, no dia 17 (quarta-feira) de agosto de 2022, às 07:00.

Marliéria, 16 de agosto de 2022.

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara

1. Contrato de Prestação de Serviços de Conexão

à Internet TERMO DE USO 2645I/2020

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de conexão à redemundial de computadores (INTERNET), através de rede de acesso FTTx por meio do Plano de Acesso 600MB EMPRESARIAL, referente a dois pontos de internet com o pagamento do valor mensal de 299,80. Sendo solicitado um ponto de internet para a Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria e um segundo ponto para Anexo ADM Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, 52, Cava Grande. Podendo ter alteração posteriormente dos valores.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a. falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b. falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos/internet;
- c. ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d. ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços, além de casos fortuitos ou força maior.
- e. manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- f. falha em sites, aplicativos, serviços online, backbone de internet.

3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço, que são pessoais e intransferíveis.

3.2 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.3 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de

CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

4. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1 - Receber sinal de internet em sua unidade consumidora dentro dos padrões estabelecidos no presente contrato podendo haver variação mínima e máxima conforme estabelecido por lei e no presente contrato;
- 4.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da internet garantindo sua segurança na utilização;
- 4.3 - Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela empresa para o vencimento da fatura;
- 4.4 - Ter o serviço de atendimento telefônico de 08h30min as 22:00h em dias úteis e de 08h30min às 16:00h para a solução de problemas emergenciais e reclamações;
- 4.5 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as suas solicitações e reclamações;
- 4.6 Ser atendido no prazo máximo de 48 horas contados após o chamado de atendimento técnico para a solução de sua reclamação quanto a problemas técnicos de responsabilidade da empresa disponibilizadora do sinal de internet;
- 4.7 Ter o sinal de internet restabelecido no prazo máximo de 48 horas após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 4.8 Cancelar a qualquer tempo o presente contrato, desde que observados as cláusulas de encerramento da relação contratual insculpidas no presente contrato;

5. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1 - Manter a adequação técnica e segurança das instalações da unidade consumidora;
- 5.2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela contratada no interior de sua propriedade;
- 5.3 - Pagar a fatura até a data do vencimento sujeitando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, ressaltando que o atraso por mais de 5 (cinco) dias o serviço estará suspenso até o pagamento da fatura pendente, cabendo a contratada disponibilizar o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta) horas;
- 5.4 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança de endereço e encerramento da relação contratual;
- 5.5 - Ressarcir a contratada, no caso de investimentos realizados na unidade consumidora de equipamentos que melhorem a qualidade do serviço prestado ao contratado;
- 5.6 - Devolver a contratada todos os equipamentos disponibilizados em sua

- unidade consumidora ao final do contrato, em caso de não renovação deste;
- 5.7 - O contratante tem o dever e obrigação de ressarcir a contratada o valor referente ao equipamento caso este não devolva a contratada;
- 5.8 - Configurada uma visita improdutiva do técnico, caberá ao contratante arcar com o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita improdutiva, ocasião em que o boleto será enviado para o contratante para o referido pagamento.
- 5.9 - Não repassar a senha e usuário a demais unidades consumidoras sendo de inteira responsabilidade do contratante eventuais prejuízos e acessos a sites de conteúdos ilegais e crime virtual;
- 5.10 - Em caso de alteração de endereço, caberá uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ressaltando que haverá a continuidade do serviço apenas no caso de disponibilidade técnica no novo endereço apontado pelo contratante.
- 5.11 - Em caso de passagem de cabo, visando alternar o ponto do roteador da residência (ou criando segundo ponto), caberá uma taxa no valor de R\$ 50,00, devendo o contratante arcar com o custo dos materiais.
- 5.12 - Não acessar/baixar e nem permitir que outras pessoas acessem/baixem sites de conteúdos ilegais como por exemplo sites e conteúdos referentes a pedofilia, bem como não cometer e nem permitir que outras pessoas cometam crimes virtuais.

6. TAXA DE ADESÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO é de 12 Meses a partir da assinatura deste
- 6.2 - O cliente poderá bloquear a assinatura por no mínimo 30 dias uma vez por ano.
- 6.3 - O Equipamento instalado (exemplo: ONU, roteador, ONT, etc.) é de propriedade da CONTRATADA, que é fornecido ao cliente a título de empréstimo e recolhido em quebra contratual, cancelamento ou transferência de endereço onde não haja viabilidade técnica. Caso o equipamento não seja devolvido haverá a cobrança do mesmo para a compensação do bem dado como perdido ou vendido ao CONTRATANTE.
- 6.4 - O equipamento roteador cedido pela empresa não possui garantia superior a 60 dias caso o equipamento apresente problemas ou queima por outros fatores o cliente poderá solicitar um novo roteador pagando uma taxa de relocação no valor vigente do equipamento no mercado enquanto for nosso cliente.
- 6.5 - O equipamento ONU GPON cedido pela empresa não possui garantia superior a 60 dias, caso o equipamento apresente problemas ou queima por outros fatores o cliente poderá solicitar um novo roteador pagando uma taxa de relocação no valor de R\$ 150,00 em quanto for nosso cliente.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que constano objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

7.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

7.3 - A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

7.4 - O preço contratado pode ser reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.5 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico -financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

7.6 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e perda do desconto de R\$ 10,00 (dez reais) sobre os valores para pagamentos até o vencimento.

7.7 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

7.8 - Todos os planos possuem desconto até a data do vencimento, após esta data, o desconto não será concedido, cabendo o valor da prestação acrescida o montante de R\$ 10,00 (dez reais);

8. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

a - acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros; b - desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

c - transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia; divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;

d - prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na

rede;

e - estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.

f - abster-se de acessar/baixar sites e conteúdos referentes a pedofilia bem como abster-se de cometer crime virtual de qualquer natureza; divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressado destinatário a CONTRATADA.

g - abster-se de criar site/página/blog de qualquer conteúdo ilegal ou que infrinja as normas de segurança nacional;

8.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE estando este ciente que a CONTRATADA contribuirá com as autoridades sempre que for solicitada através de determinação judicial.

8.3 - Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção¹, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

8.4 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

9. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

9.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados;

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

10. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - O presente contrato é celebrado por um prazo de 12 meses, devendo as partes cumprirem até o seu termo, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção nos seguintes termos:

10.2 - No caso do cliente, mediante o pagamento da multa de rescisão do saldo devedor proporcional ao tempo para o término da fidelização e ao valor do

benefício concedido (ex: instalação grátis);

10.3 - Quando o contratante deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas consecutivas, ocasião em que o contrato será rescindido cabendo o contratante efetuar o pagamento das faturas pendentes combinada com a multa contratual estabelecida no presente contrato, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito;

10.4 - O contrato é extinto sem a aplicação de multa rescisória caso o CONTRATANTE informe a contratada por escrito em formulário próprio a ser disponibilizado na central da contratada no prazo máximo de 30 dias após a instalação da internet, ressalvando que a não comunicação por parte do contratante, ou seja no seu silêncio, presumir-se-á a efetivação do presente contrato, cabendo as partes honrá-lo até o seu termo final;

10.5 - Caso o contratante mude de endereço onde não haja cobertura de rede através desta ou de outro meio de tecnologia para a disponibilização do serviço pela contratada, ou seja, fora da sua área de cobertura da contratada, o contratante poderá rescindir o contrato sem pagamento de multa contratual desde que comprove através de meios legais o novo endereço.

10.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

11. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes concordam entre si, que o contrato seja assinado eletronicamente, surtindo todos os efeitos legais, conforme ampara o art. 107 do Código Civil.

11.2 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

11.3 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

11.4 - Para dirimir toda e qualquer demanda envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

12. RENOVAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - É necessário obrigatoriamente a renovação contratual entre a CONTRATADA e CONTRATANTE em caso de:

12.1.1 - Alteração de plano de velocidade

12.2. - Após findo o contrato que é de 12 (doze) meses e no silêncio das partes

presumir-se-á a renovação do contrato pelas partes por mais 12 meses continuando assim em vigor as mesmas cláusulas do presente contrato;

12.3. - Fimdo o contrato estabelecido entre as partes de 12 (doze) meses e o (a) contratante optando pela não renovação do presente contrato, deverá o contratante comunicar a contratada por escrito em formulário próprio a ser disponibilizado ao contratante e ainda efetuar a devolução dos equipamentos instalados em sua unidade consumidora eis que foram disponibilizados a título de empréstimo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente contrato e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor, sendo a via do cliente, disponível no endereço da web: <http://www.ultranet.psi.br>

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2022.



**GONÇALVES INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**
CNPJ nº: 17.793.452/0001-70
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE INTERNET

Pelo presente instrumento, a **GONÇALVES INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (ULTRANET)**, com sede na Av. Geraldo Inácio, 842, LG C, Melo Viana, Coronel Fabriciano, CEP: 35.170-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.452/0001-70, doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado o cliente, (nome do cliente), qualificado no Contrato de Prestação de Serviços nº (indicar número do contrato de prestação), denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

a) DO OBJETO

Cláusula 1 - O COMODANTE cede, à título de empréstimo ao COMODATÁRIO, o ROTEADOR e ONU (equipamento de conexão a obra optica) em regime de comodato, cujo valor consta em nota fiscal conforme o modelo, para a prestação do Serviço de acordo com a velocidade contratada.

Cláusula 2 - O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar os equipamentos, como se seus próprios fossem, mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pelo COMODANTE, bem como utilizá-los senão de acordo com o objeto, não podendo alterar a instalação e/ou configuração, além de não transferir e não ceder a terceiros, a que título for, sob pena de responder em perdas e danos.

Cláusula 3 - Os Beneficiarios descritos neste instrumento somente serão validos para serviço contratado por um unico usuario e para ser prestado num endereço unico de instalação, nao sendo possivel segregar o serviço entre usuários e/ou endereços.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cláusula 4 - O COMODANTE fica obrigado a instalar os equipamentos para o COMODATÁRIO e, ao canal do contrato, retirá-los, podendo ser acordado a entrega na central, momento em que os equipamentos serão inspecionados, conferindo-lhes as condições de entrega do mesmo, além de prestar-lhe toda e qualquer assistência técnica, sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando requerido pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo único - Constatando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízo aos equipamentos e fora de única e exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO, este será obrigado a reparar o prejuízo. Se constatado na visita

deassistência técnica, quando solicitada pelo cliente, que não há problema nos aparelhos e/ou o mesmo se deu por má- utilização do COMODATÁRIO, será cobrada uma *taxa de visita* no valor de **R\$30,00** (trinta reais).

c) DO PRAZO

Cláusula 5 - O prazo de vigência do presente contrato será o período em as partes adimplirem com as obrigações do contrato de prestação de serviço, o qual inclui o fornecimento por parte do COMODANTE e a quitação das mensalidades nos termos do vencimento pelo COMODATÁRIO.

d) DA TAXA DE INSTALAÇÃO E DA MENSALIDADE

Cláusula 6 - O COMODATÁRIO pagará uma Taxa de Instalação, conforme valor acordado no contrato, sendo esta devidaimediatamente após a contratação dos serviços, a qual dará direito de ter os equipamentos instalados no endereço indicado.

Parágrafo único - O não pagamento das mensalidades na data prevista acarretará multa de 1% ao mês e juros de 0,33%ao dia, podendo ser levado a protesto a partir do 30º dia vencido, bem como inscrever o nome nos cadastros de proteçãoao crédito.

e) DA RESCISÃO

Cláusula 7 - Havendo a rescisão do contrato, o COMODATÁRIO deve efetuar a devolução de todos os equipamentos noprazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 8 - Não havendo a devolução dos equipamentos, nem a restituição de seu valor monetário equivalente, importarána manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança, pelo COMODANTE, do valor mensal e de todos os encargos relativos ao contrato de prestação, até a efetiva devolução e/ou restituição monetária.

Parágrafo único - Em caso de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o COMODATÁRIO autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor monetário equivalente, em boleto bancário adicional, para fins de ressarcimento ao patrimônio do COMODANTE e realocação desses itens na sua situação original, para eficaz continuidade da prestação de serviços.

Cláusula 9 - O Contrato de Prestação de serviços se dará formalmente rescindido a partir do momento que houver a entrega dos equipamentos cedidos ao COMODATÁRIO. Caso haja dano ao equipamento, deverá, antes de findar oContrato, arcar com as custas referentes a perdas e danos do referido.

f) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Os equipamentos do COMODANTE instalados, por serem de sua propriedade, são insuscetíveis de penhora,arresto, sequestro e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

Cláusula 11 - O prazo para recolhimento dos equipamentos do comotado é de 15 dias (quinze dias) após o vencimento da mensalidade, onde entende-se a presunção de desinteresse na continuidade do mesmo.

Cláusula 12 - A solicitação de mudança de plano passara por análise de viabilidade técnica.

Cláusula 13 - O presente contrato obriga também a herdeiros e sucessores a qualquer título, eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as condições supramencionadas neste Contrato de Comodato, assinam em duas viasde igual teor e forma.

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2022.

GONÇALVES INFORMÁTICA E



TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ nº: 17.793.452/0001-70

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

DECRETO Nº 071, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PSICÓLOGO II/NASF.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **OSÉIAS FERREIRA CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº 039.472.246-99, portador do RG MG.11.350.723, do cargo de “Psicólogo II/NASF”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 01 de agosto de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal